CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI n.º 2.476/2003

Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Paracatu.

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 36, IV, c/c o § 8º do artigo 63 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal de Paracatu, a revisão geral anual de seus vencimentos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, referente a perda do valor aquisitivo da moeda, no período de janeiro a dezembro de 2002.

Parágrafo único. O índice de revisão geral anual dos vencimentos é de 14,74% (quatorze vírgula setenta e quatro por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no exercício de 2.002.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em 1º de junho de 2.003.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu – MG, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2003.

VEREADOR SÍLVIO MAGALHÃES
Vice-Presidente

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 27/06/2003
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal em 27/06/2003 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL